
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

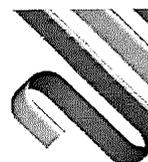
CONVÊNIO

TERMO DE CONVENIO



TERMO DE CONVENIO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



RAZÃO SOCIAL DO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Porto Seguro	CNPJ: 13.635.016/0001-12
ENDEREÇO: Rua Alfredo Dutra, nº 109, Centro, Porto Seguro, Bahia.	CONTATO: (71) 9 9365-6676
REPRESENTANTE / CPF: Jânio Natal Andrade Borges / CPF: 105.011.935-53	CARGO: Prefeito Municipal
RAZÃO SOCIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE: ASBEC – Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA	CNPJ: 01.120.386/0001-38
ENDEREÇO: Av. Luis Viana Filho, nº 6775, Paralela, Salvador/BA.	CONTATO: (071) 3206-8028
REPRESENTANTE/CPF: Paloma Cerqueira Vieira Motta, CPF: 809.271.735-49 - Coord. Centro de Carreiras e Nédio Luiz Pereira Júnior, CPF nº 027.515.596-03 - Reitor/Diretor Geral.	

As partes doravante denominadas, respectivamente, **MUNICÍPIO CONVENIADO** e **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE**, tendo em vista a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente **CONVÊNIO**, que regerá incondicional e irrevocavelmente pela legislação específica acima, considerada parte integral deste documento, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de **Serviço Social** do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE**, oportunidade de estágio no **ENTE CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **PREFEITURA CONVENIADA**, nem com



Av. Luis Viana, 6775, Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T • 55 (71) 3206-8000 | F • 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

Digitalizado com CamScanner



o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Para o estágio de nível superior ou nível médio profissional, é necessário que o estudante esteja frequentando as disciplinas que de acordo com descrição do perfil efetuada pela unidade demandante, foram definidas como requisito para a vaga e que tenha no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

CLÁUSULA QUARTA.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **MUNICÍPIO CONVENIADO**, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA.

A seleção dos estagiários solicitados pelo **ENTE CONVENIADO** será de sua responsabilidade, que após a mesma, solicitará do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE** as cópias dos comprovantes de matrícula e frequência, e históricos escolares dos alunos devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA.

Nos estágios supervisionados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE**, o recrutamento dos candidatos será feito nas Unidades da **PREFEITURA CONVENIADA** onde se encontram alocados os respectivos cursos, cabendo ao **MUNICÍPIO CONVENIADO** a seleção daqueles que melhor atendam aos seus interesses e requisitos para o estágio oferecido.

CLÁUSULA SÉTIMA.

O Estágio será formalizado mediante "Termo de Compromisso Individual", a ser firmado entre o Estagiário e o **ENTE CONVENIADO**, com a interveniência obrigatória do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE**, através de seus representantes.



Av. Luís Viana, 6775. Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T + 55 (71) 3206-8000 | F + 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA OITAVA.

O Estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Quando comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade de exercício, devidamente atestado pelo supervisor, e/ou na instituição de ensino, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) A pedido do Estagiário;
- d) Em decorrência de descumprimento do Termo de Compromisso ou das cláusulas firmadas no Convênio e neste Instrumento;
- e) Pelo não comparecimento, por motivo injustificado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias, independentemente do motivo, durante o período de 1 (um) ano;
- f) Pela conclusão ou interrupção do curso a que o Estágio está vinculado;
- g) A qualquer tempo no interesse da **PREFEITURA CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas **b, c, d, e, e g** da Cláusula Oitava, o **MUNICÍPIO CONVENIADO** comunicará por escrito ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENIENTE**, a qual se obriga igualmente a comunicar, por escrito, ao **ENTE CONVENIADO**, o desligamento do aluno do curso seja qual for o motivo, inclusive por trancamento ou conclusão do mesmo (alínea f, da Cláusula Oitava).

CLÁUSULA DÉCIMA.

A jornada de estágio será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pela **PREFEITURA CONVENIADA**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno, sendo que, durante o período de férias acadêmicas, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.



Av. Luís Viana, 6775. Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T + 55 (71) 3206-8000 | F + 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

Digitalizado com CamScanner



§ 1º - Nos casos em que o Estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, este recesso será concedido de maneira proporcional nos termos do art. 13, §2º da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Nos períodos de avaliação na instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, consoante art. 10º, §2º, da referida Lei, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Na hipótese de Estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, o **MUNICÍPIO CONVENIADO** pagará ao Estagiário mensalmente uma Bolsa de Complementação Educacional, bem como auxílio-transporte, nos termos do art. 12º da Lei nº 11.788/08 e seguro contra acidentes pessoais, conforme preceitua o art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único – Tratando-se de estágio obrigatório, não caberá o pagamento de qualquer remuneração para o estagiário pela unidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

A duração do Estágio será estabelecida pelo **ENTE CONVENIADO**, observando-se o período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do Estágio serão definidos pelo Colegiado do Curso da Unidade Educacional, em articulação com a **PREFEITURA CONVENIADA**, nos casos em que atenda à exigência curricular de disciplina específica. Nos demais casos serão os mesmos estabelecidos apenas pelo **MUNICÍPIO CONVENIADO**. Os critérios deverão observar o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Durante o período do Estágio, por se tratar de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino segurará o estagiário contra riscos de acidentes pessoais, previstos no Artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.



Av. Luís Viana, 6775. Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T + 55 (71) 3206-8000 | F + 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

ASBEC - JURÍDICO

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

As partes Convenientes, por intermédio de seus representantes, responderão por todos os atos indispensáveis para efetivar a execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

A parte Concedente do Estágio enviará relatório semestral de atividades à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, consoante art. 9º, VII, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

O ENTE CONVENIADO indicará funcionário do seu quadro de pessoal para ser supervisor do estágio, consoante art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Será incorporado ao "Termo de Compromisso de Estágio" o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, de acordo com art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

O presente Convênio entrará em vigor a partir 21 de outubro de 2021 e terá vigência de 2 (dois) anos, salvo em caso de denúncia por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Quando se tratar de empresas ou órgãos públicos que obriguem publicação, incumbirá à PREFEITURA CONVENIADA providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

O presente Convênio não exclui a necessidade de celebração do "Termo de Compromisso de Estágio" para cada estudante individualmente.



Av. Luis Viana, 6775, Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T - 55 (71) 3206-8000 | F - 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

As cláusulas do "Termo de Compromisso de Estágio" deverão estar em conformidade com o presente Convênio de Estágio, restando qualquer cláusula divergente ou contraposta a este Convênio de Estágio, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO CONVENIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente, considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O **MUNICÍPIO CONVENIADO** declara estar ciente e concorda com as regras e princípios de proteção aos dados pessoais constantes da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") que porventura sejam relacionados e tratados em função da relação criada neste negócio jurídico, de forma a garantir que os dados pessoais estejam acessíveis somente às pessoas autorizadas, as quais atuarão dentro de um conjunto de boas práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade dos dados e informações tratados no bojo desta relação. As Partes se obrigam a garantir a observância dessa cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel execução desse termo. O descumprimento da presente cláusula, ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio de Estágio, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o foro da cidade de Porto Seguro - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



Av. Luís Viana, 6775, Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T + 55 (71) 3206-8000 | F + 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

Digitalizado com CamScanner



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Seguro - BA, 21 de setembro de 2021.

Handwritten signature of Mariana Felicia Martins Garcia
ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA
Paloma Motta
Coordenadora - Centro de Carreiras
Centro Universitário Jorge Amado
UNIJORGE

Handwritten signature of Jânio Natal Andrade Borges
Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal de Porto Seguro

Testemunhas:

Handwritten signature of Jéssica de Souza Alves
Nome:
CPF: 037.396.235.-08

Handwritten signature of Larissa Caroline Silva Pereira
Nome:
CPF: 023.654.445.35

Handwritten signature of Mariana Felicia Martins Garcia
ASBEC



Av. Luís Viana, 6775. Paralela, Salvador - BA | CEP 41745-130
T + 55 (71) 3206-8000 | F + 55 (71) 3206-8099 | www.unijorge.edu.br

Digitalizado com CamScanner

